ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ICC **Resolução 486**

10 abril 2025
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
139.ª Sessão
Sessão virtual
27 março 2025
Londres, Reino Unido

Resolução 486

APROVADA NA REUNIÃO PLENÁRIA, EM 27 DE MARÇO DE 2025

Prorrogação do Acordo Internacional do Café de 2007

CONSIDERANDO:

Que a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007 (o 'AIC de 2007') expira em 1.º de fevereiro de 2026;

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do AIC de 2007, o Conselho Internacional do Café (o 'Conselho') poderá decidir prorrogar o presente Acordo para além da data do término de sua vigência, por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do AIC de 2007 deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Depositário antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do AIC de 2007 a partir do início do período de prorrogação;

Que em 9 de junho de 2022 o Conselho aprovou o Acordo Internacional do Café de 2022 (o 'AIC de 2022') por meio da Resolução 476;

Que os países precisam de tempo suficiente para completar as formalidades para a entrada em vigor do AIC de 2022;

Que, por meio da Resolução 479 de 30 de março de 2023, o Conselho aprovou a prorrogação: (i) do prazo para a assinatura do AIC de 2022 até 30 de abril de 2024; e (ii) do prazo para o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo até 31 de julho de 2024;

Que, por meio da Resolução 481 de 28 de setembro de 2023, o Conselho aprovou a prorrogação: (i) do prazo para a assinatura do AIC de 2022 até 30 de abril de 2025; e (ii) do prazo para o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo até 31 de julho de 2025; e

Que, por meio da Resolução 485 de 27 de março de 2025, o Conselho aprovou a prorrogação: (i) do prazo para a assinatura do AIC de 2022 até 30 de abril de 2027; e (ii) do prazo para o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo até 31 de julho de 2027;

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

RESOLVE:

Prorrogar o AIC de 2007 por um período de dois anos, com início em 2 de fevereiro de 2026, até 1.º de fevereiro de 2028, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do AIC de 2007. No entanto, o AIC de 2022 entrará em vigor logo que as condições para sua entrada provisória ou definitiva forem satisfeitas, encerrando assim o período de prorrogação do AIC de 2007.